



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação visando à contratação de curso de “Gestão e Fiscalização dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia na Administração Pública”.

O procedimento administrativo para a inexigibilidade de licitação iniciou-se de forma regular, mediante a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, no qual houve a perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.

Presentes as formalidades exigidas pela Lei de Licitações e Contratos, esta Procuradoria passa a exarar o parecer jurídico.

Passo a analisar a justificativa da dispensa ou inexigibilidade e a razão da escolha do fornecedor.

A presente contratação encontra fundamento no inciso II, do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 ambos da Lei nº 8666/93, segundo o qual:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

...

Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:

...

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

A inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, quando a escolha da proposta mais vantajosa (assegurada pela licitação) não assegurar a resultado pretendido pela Administração.

Uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, que se amolda no presente caso, está relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Neste caso a inviabilidade de competição consiste na inviabilidade de seleção de alternativa mais vantajosa segundo critérios objetivos.

